PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2005

Acrescenta os parágrafos 1° e 2° , ao artigo 22, e altera o inciso I, ao artigo 228, da Lei n° 069/93, que "Institui o **Código de Posturas do Município de Registro** e dá outras providências.

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO, Vice-Prefeita Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Legislativo nº 008, de 25 de outubro de 2005,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º – Fica acrescentados os parágrafos 1° e 2° ao artigo 22, e o inciso I, ao artigo 228, da Lei n° 069/93, do Código de Posturas do Município de Registro, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 22-.....

§ 1° - Os proprietários de terrenos não edificados em área urbana do Município deverão mantê-los devidamente limpos e capinados, procedendo a limpeza, capinas ou roçadas, de modo a, permanentemente livra-los dos matos e outras ervas daninhas.

§ 2° - Os proprietários que não atenderem a disposição contida no parágrafo primeiro sofrerão as penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, podendo, ainda, ser aplicada ao proprietário a multa prevista no artigo 228, inciso I, da Lei n° 069/93.

Artigo 2°- O inciso I, do artigo 228, da Lei n° 069/93, do Código de Posturas do Município de Registro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 228.....

I- de 01 (uma) a 20 (vinte) vezes o VRM nos casos de higiene dos passeios e logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural e terrenos não edificados, na área urbana;

Artigo 3°- As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios suplementados se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de novembro de 2005.-

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Vice-Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 006/2005, de autoria do Vereador Otávio Dias da Rosa Shimoda.

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVADO
29/11/05
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO 25 Novembro 2005 16:01 00000069